

CM



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.352**

**EMENTA: - CONVALIDA OS ATOS PRODUZIDOS POR DELIBERAÇÃO QUE MENCIONA, ANULADAS POR DECISÃO JUDICIAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

**Artigo 1º - Ficam convalidadas os atos produzidos por força das de liberações de nºs 963, 967, 969, 971 e 972, todas de 1968, anuladas por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, em mandato de segurança impetrado pelo então Prefeito Municipal.**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 08 de julho de 1976

*Nelson dos Santos Gonçalves*  
**NELSON DOS SANTOS GONÇALVES**  
- Prefeito -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Sua Documentação e Arquivo	
6m 1352	FL. 34

Mensagem Nº 004/76  
Autor: Prefeito Municipal

